



TERMO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2017

(Processo Administrativo 252/2017)

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, diante da dúvida expressa em documento encaminhado pela empresa **Corpus Saneamento e Obras LTDA**, esclarece:

Questionamento nº 1:

"1)Na página 5, item 5.2 - Da Documentação de Habilitação, subitem 5.2.5.2 (pág. 9), consta: "Comprovante de garantia, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do item 5.2.6."

Já no item 5.2.6, consta: "As empresas interessadas em participar deste certame devem realizar a caução (garantia de participação). A garantia de participação ou caução deverá observar o percentual de 1% do valor do objeto ora licitado, correspondente ao valor de R\$109.046,39 (cento e nove mil, quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com fundamento no artigo 31, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e ser realizada até o dia 26 de janeiro de 2018, devendo o comprovante de caução ser colocado dentro do Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação."

Diante o exposto, perguntamos:

a)Está correto nosso entendimento que o comprovante de caução a ser inserido dentro do envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, é a via original da Apólice de Seguro Garantia?

b)Caso negativo da alínea anterior, como a licitante deve proceder para obter o comprovante de caução acima?"

Resposta:

Deverá constar no interior do envelope nº 1 a via original do comprovante ou cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração devidamente identificado, nos termos do item 3.1 do edital.

Questionamento nº 2:

1)Na página 9, subitem 5.2.4.8, consta: "Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura de Guaxupé em nome do representante indicado pela empresa interessada em participar do certame."

Diante o exposto, perguntamos:



- a) *Está correto nosso entendimento que no Anexo V, modelo de Atestado de Visita Técnica, onde se lê “representante legal”, deve ler-se “representante indicado”, desconsiderando inclusive a necessidade desse representante de possuir CREA?*
- b) *Caso negativo da alínea acima, entende-se por representante legal qualquer representante devidamente credenciado?*
- c) *Ainda sobre o anexo V, no campo onde consta “Nome – Responsável Técnico”, está correto nosso entendimento que o campo deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG?*

Resposta

- a) O item 5.2.4.8.1 não traz a exigência de que o representante credenciado possua CREA.
- b) Sim.
- c) Sim.

Guaxupé, 18 de janeiro de 2018.


Marco Aurélio Silva Batista
Presidente da CPL